



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar o pagamento em pecúnia, de forma excepcional e temporária, do vale-alimentação aos servidores do Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Presidente da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS autorizado, em caráter excepcional e temporário, a realizar o pagamento em pecúnia do vale-alimentação previsto na Lei Municipal nº 199/15 e suas alterações, juntamente com a folha de pagamento dos servidores.

§ 1º O pagamento autorizado por esta Lei observará o mesmo valor, critérios de concessão, proporcionalidade, hipóteses de redução ou exclusão e demais condições previstas na Lei Municipal nº 199/2015 e suas alterações.

§ 2º A autorização prevista no *caput* constitui medida excepcional destinada exclusivamente a assegurar a continuidade do benefício aos servidores da Câmara Municipal diante da suspensão temporária da execução do Contrato nº 001/2026.

Art. 2º A autorização prevista nesta Lei alcança o vale-alimentação devido aos servidores da Câmara Municipal a partir da competência setembro de 2026, inclusive.

Parágrafo Único. O valor correspondente à competência setembro e outubro de 2026 poderá ser pago juntamente com a primeira folha de pagamento processada após a entrada em vigor desta Lei ou, se necessário, por meio de folha suplementar, em rubrica própria e devidamente identificada.

Art. 3º O pagamento em pecúnia autorizado por esta Lei permanecerá vigente enquanto perdurar a suspensão da execução do Contrato nº 001/2026 e, caso o referido contrato seja extinto, até que seja restabelecida a concessão regular do benefício por meio de nova contratação ou de outra solução administrativa juridicamente adequada.

§ 1º A autorização prevista neste artigo permanecerá vigente durante o período necessário:



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – à conclusão dos procedimentos administrativos relacionados à execução, eventual retomada ou extinção do Contrato nº 001/2026;

II – à contratação de nova empresa para administração e gerenciamento do vale-alimentação;

III – à eventual contratação de licitante remanescente, quando juridicamente cabível;

IV – à conclusão de novo procedimento licitatório ou de outro procedimento de contratação admitido pela legislação;

V – à adoção de outra solução administrativa que permita o restabelecimento regular da forma ordinária de concessão do vale-alimentação.

§ 2º Restabelecidas as condições para a concessão regular do benefício por intermédio de empresa especializada ou por outra forma legalmente admitida, cessará o pagamento excepcional em pecúnia previsto nesta Lei, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4º O pagamento em pecúnia previsto nesta Lei não altera definitivamente a forma ordinária de concessão do vale-alimentação estabelecida na Lei Municipal nº 199/2015, constituindo medida temporária destinada exclusivamente à preservação da continuidade do benefício.

Art. 5º O Vale-Alimentação mantém o seu caráter assistencial e indenizatório, não integrando a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária, nos termos da Lei Municipal nº 199/15.

Art. 6º O pagamento direto aos servidores durante o período de aplicação desta Lei será realizado sem a intermediação da empresa contratada para administração e gerenciamento do cartão de vale-alimentação, não gerando à contratada qualquer direito sobre os valores pagos diretamente aos servidores.

Art. 7º A autorização prevista nesta Lei não implica reconhecimento de regularidade ou irregularidade na execução do Contrato nº 001/2026, não interfere na apuração dos fatos relacionados à empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda. e não prejudica a adoção de medidas administrativas, contratuais, sancionatórias ou judiciais que venham a ser consideradas cabíveis.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias destinadas ao pagamento do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, ficando autorizados, se necessários, os ajustes orçamentários e contábeis pertinentes, observada a legislação aplicável.

Art. 9º A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir os atos administrativos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de cálculo, processamento, lançamento e pagamento do benefício em folha.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, exclusivamente para fins do pagamento excepcional nela autorizado, relativamente ao benefício devido a partir da competência setembro de 2026.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias de outubro de 2026.

ALVICIO SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

NILSON ELISMAR LOPES DE SOUZA
Vice-Presidente

LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA
1º Secretário

ALEX SANDRO PRADO DOS SANTOS
2º Secretário



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade **autorizar, em caráter excepcional e temporário, o pagamento em pecúnia do vale-alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS**, juntamente com a folha de pagamento, em razão da suspensão cautelar da execução do Contrato nº 001/2026, celebrado com a empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.

A proposição decorre de circunstância superveniente e extraordinária relacionada à execução do contrato administrativo responsável pela operacionalização do benefício, situação que tornou necessária a adoção de medidas destinadas, de um lado, à **proteção dos recursos públicos e à regular apuração dos fatos** e, de outro, à **preservação do direito dos servidores à continuidade do vale-alimentação regularmente instituído por lei**.

O vale-alimentação dos servidores do Poder Legislativo Municipal não constitui benefício criado pelo presente Projeto de Lei. Trata-se de vantagem já regularmente instituída pela **Lei Municipal nº 199/2015**, cujo art. 1º estabelece o benefício aos servidores integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo.

A mesma Lei Municipal disciplina os beneficiários, critérios de concessão, situações de pagamento integral ou proporcional e hipóteses de exclusão, além de estabelecer, em seu art. 6º, que o vale-alimentação possui **caráter assistencial e indenizatório**, não se incorporando à remuneração dos servidores nem sendo computado para efeito de cálculo de vantagens funcionais.

A Lei Municipal nº 199/2015 estabeleceu, ainda, em seu art. 3º, como forma ordinária de operacionalização do benefício, o fornecimento mediante empresa especializada, autorizando o Poder Legislativo a celebrar a respectiva contratação.

Foi nesse contexto que a Câmara Municipal celebrou o **Contrato nº 001/2026 com a empresa O² Plus Card Instituição de Pagamentos Ltda.**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/2025, destinado à administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do vale-alimentação aos servidores desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ocorre que, no decorrer da execução contratual, surgiram fatos supervenientes que passaram a suscitar dúvidas relevantes quanto à regular continuidade dos serviços e à segurança de novos repasses de recursos públicos à contratada.

A própria empresa comunicou estar enfrentando situação financeira excepcional relacionada a bloqueios judiciais incidentes sobre suas contas, circunstância que, segundo informado, estaria repercutindo nos repasses destinados aos estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada.

Paralelamente, foram registradas comunicações de estabelecimentos comerciais acerca da existência de valores pendentes de repasse pela administradora dos cartões, com potencial repercussão sobre a aceitação do benefício e, consequentemente, sobre sua efetiva utilização pelos servidores.

Diante da gravidade dos fatos, foi instaurado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da **Portaria Municipal nº 133/2026**, Processo Administrativo de Responsabilização - PAR em face da empresa O² Plus Card, incluindo-se expressamente na respectiva apuração o Contrato nº 001/2026 da Câmara Municipal.

No âmbito específico desta Casa Legislativa, após análise das informações disponíveis e considerando a necessidade de resguardar o patrimônio público e impedir novos desembolsos enquanto não houvesse segurança suficiente quanto à regular execução do objeto contratado, foi editada a **Portaria nº 08**, de 1º de outubro de 2026, determinando a **suspensão cautelar e temporária da execução do Contrato nº 001/2026, bem como dos pagamentos, repasses, transferências e disponibilizações de recursos ainda não efetivados à contratada**.

A suspensão possui natureza cautelar, preventiva e reversível, não constituindo antecipação de penalidade ou reconhecimento definitivo de responsabilidade da empresa, uma vez que os fatos permanecem submetidos à regular apuração administrativa, com observância do contraditório e da ampla defesa.

A adoção da cautelar, contudo, produz consequência prática que deve ser enfrentada pela Administração da Câmara Municipal: enquanto estiver suspensa a execução do Contrato nº 001/2026, **não é possível realizar novas solicitações de crédito, recargas ou transferências de recursos à empresa contratada pela forma até então utilizada**.

Essa circunstância, embora necessária à proteção do interesse público e do erário, **não afasta nem suspende o benefício instituído pela Lei Municipal nº 199/2015, e suas alterações**.

Importa distinguir, portanto, duas relações jurídicas diferentes: de um lado, encontra-se a relação contratual existente entre a Câmara Municipal e a empresa encarregada da administração do cartão, cuja execução foi cautelarmente suspensa. De outro, permanece vigente a relação legal entre a Câmara Municipal e



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seus servidores, decorrente da Lei Municipal nº 199/2015, que institui e disciplina o direito ao vale-alimentação.

A suspensão da execução do contrato administrativo com a empresa intermediadora **não possui o efeito de revogar, suspender ou extinguir o benefício legalmente assegurado aos servidores**. O contrato constitui instrumento para operacionalização do vale-alimentação, mas não é a fonte jurídica originária do direito ao benefício, que decorre diretamente da legislação municipal.

Nesse sentido, a própria **Portaria nº 08/2026**, ao determinar a suspensão cautelar, estabeleceu expressamente que a Administração da Câmara Municipal deveria adotar as providências necessárias para avaliar solução destinada a **assegurar a continuidade do benefício de vale-alimentação aos servidores durante o período de suspensão**.

É precisamente para cumprir essa finalidade que se apresenta o presente Projeto de Lei.

A solução proposta consiste em autorizar, temporariamente, que o valor correspondente ao vale-alimentação seja pago **diretamente ao servidor, em pecúnia e juntamente com a folha de pagamento**, sem intermediação da empresa administradora enquanto permanecer inviabilizada a utilização da forma ordinária de concessão.

Trata-se de providência excepcional, proporcional e diretamente relacionada à situação que a originou.

O Projeto não altera os requisitos para recebimento do benefício, não cria novos beneficiários, não altera seu valor (atualmente definido pela Lei Municipal nº 828/2026) e não modifica os critérios de proporcionalidade, redução ou exclusão estabelecidos na Lei Municipal nº 199/2015 e suas alterações. A proposição limita-se a autorizar, temporariamente, **forma diversa de operacionalização e pagamento**, preservando os demais elementos do regime jurídico já existente.

Por essa razão, o Projeto também reafirma expressamente a manutenção do **caráter assistencial e indenizatório** atribuído ao vale-alimentação pela legislação municipal, deixando consignado que a excepcionalidade da forma de pagamento não pretende transformá-lo em parcela remuneratória permanente ou incorporá-lo à remuneração dos servidores, observada, em qualquer caso, a legislação tributária e previdenciária aplicável.

A previsão expressa em lei revela-se necessária justamente porque o art. 3º da Lei Municipal nº 199/2015 estabelece, como regra ordinária, o fornecimento do benefício por meio de empresa especializada. Assim, diante da impossibilidade temporária de utilização desse modelo, a alteração excepcional da forma de pagamento



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

é submetida ao Poder Legislativo, conferindo **base legal específica, transparência e segurança jurídica** à medida.

Também se destaca a necessidade de regularização da **competência setembro de 2026**.

O último crédito regularmente disponibilizado aos servidores por intermédio da empresa contratada ocorreu em **31 de agosto de 2026, correspondente à competência agosto de 2026**. Em relação à competência setembro de 2026, não houve pagamento ou repasse à empresa contratada, tampouco disponibilização do respectivo benefício aos servidores.

Assim, a autorização para pagamento a partir da competência setembro de 2026 **não representa criação retroativa de nova vantagem ou concessão de benefício inexistente naquele período**. O vale-alimentação já se encontrava instituído e devido nos termos da Lei Municipal nº 199/2015. O que se pretende regularizar é exclusivamente sua forma de pagamento, diante da impossibilidade superveniente de utilização do meio ordinariamente previsto.

A medida proposta possui, ainda, caráter **essencialmente temporário**.

O pagamento direto em folha será mantido somente enquanto perdurar a situação excepcional que impossibilite a concessão regular do benefício. Caso seja possível a retomada juridicamente segura do Contrato nº 001/2026, a forma ordinária poderá ser restabelecida. Caso a apuração administrativa resulte na extinção do contrato, a medida permanecerá apenas durante o período necessário à implementação de solução substitutiva, seja mediante contratação de licitante remanescente, quando juridicamente cabível, realização de novo procedimento licitatório, nova contratação ou outra solução admitida pela legislação.

O Projeto, portanto, **não pretende transformar o pagamento em pecúnia na modalidade definitiva de concessão do vale-alimentação**.

Ao contrário, o texto estabelece expressamente que, tão logo estejam restabelecidas condições jurídicas e operacionais adequadas para a concessão regular do benefício por intermédio de empresa especializada ou por outra forma legalmente admitida, deverá cessar o pagamento excepcional em folha, mediante ato da Presidência da Câmara Municipal.

Essa técnica permite conciliar dois interesses públicos igualmente relevantes: a necessária prudência no trato dos recursos públicos diante das ocorrências relacionadas à atual contratada e a continuidade do benefício legalmente instituído em favor dos servidores.

Não seria razoável que a adoção de medida cautelar destinada justamente à proteção do erário produzisse, como consequência indireta, a supressão de benefício cuja existência independe do contrato suspenso.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Da mesma forma, não se mostra adequado continuar transferindo recursos à empresa enquanto subsistem as circunstâncias que motivaram a suspensão cautelar apenas para evitar a interrupção do benefício, quando é possível instituir, mediante autorização legislativa específica, mecanismo transitório de pagamento direto ao servidor.

O Projeto preserva, dessa maneira, os princípios da **legalidade, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e proteção do interesse público**, evitando simultaneamente a exposição desnecessária dos recursos da Câmara a riscos e a interrupção injustificada do vale-alimentação.

Ressalta-se, ainda, que a medida **não interfere no Processo Administrativo de Responsabilização em andamento, não implica reconhecimento de responsabilidade ou ausência de responsabilidade da empresa O² Plus Card e não representa renúncia a multas, indenizações, ressarcimentos ou quaisquer outras medidas administrativas, contratuais ou judiciais que possam vir a ser consideradas cabíveis** após a conclusão das apurações.

A solução destinada aos servidores deve permanecer juridicamente independente da definição das responsabilidades da contratada.

Eventual extinção consensual ou unilateral do Contrato nº 001/2026, aplicação de sanções, apuração de prejuízos, retenção ou cobrança de valores e demais consequências da execução contratual deverão continuar sendo examinadas nos procedimentos próprios, sem que o pagamento temporário do vale diretamente aos servidores prejudique ou antecipe qualquer dessas decisões.

Sob o aspecto orçamentário, a proposição igualmente **não institui novo benefício nem, por si só, majora o valor mensal já previsto para o vale-alimentação**. Os recursos continuarão destinados à mesma finalidade pública anteriormente atendida por meio do contrato administrativo, alterando-se temporariamente apenas o mecanismo utilizado para que o benefício alcance diretamente seus destinatários.

A própria Lei Municipal nº 199/2015 prevê que as despesas relativas ao vale-alimentação sejam atendidas por dotações orçamentárias específicas, inclusive nos exercícios subsequentes à sua edição.

No caso da competência setembro de 2026, a necessidade financeira decorre de obrigação referente a benefício já existente e que não chegou a ser disponibilizado aos servidores. A regularização não configura, portanto, criação superveniente de despesa ou ampliação do grupo de beneficiários, devendo naturalmente ser observadas a disponibilidade orçamentária e as rotinas contábeis aplicáveis.



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cumprе destacar, ainda, que a adoção de solução legislativa específica para a situação excepcional mantém coerência com providência já anteriormente considerada por esta própria Câmara Municipal.

Em 2025, diante do encerramento do contrato então existente e da necessidade de aguardar a conclusão de nova contratação, foi elaborado Projeto de Lei com a finalidade de autorizar temporariamente o pagamento do vale-alimentação em pecúnia aos servidores do Legislativo, preservando sua natureza indenizatória e assistencial. A situação atual possui causa distinta e exige adaptações próprias, mas confirma a compreensão de que, quando temporariamente inviabilizada a operacionalização do benefício pela forma ordinária, a solução deve ser respaldada por **autorização legislativa específica e de duração limitada**.

A medida proposta também guarda coerência com a solução adotada pelo Poder Executivo Municipal para seu quadro próprio de servidores diante dos acontecimentos envolvendo a mesma administradora do benefício, embora Executivo e Legislativo possuam legislações, contratos e competências administrativas distintas.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara o **Projeto de Lei nº 35/2026**, que igualmente prevê, em caráter excepcional e temporário, o pagamento do vale-alimentação diretamente em folha. Referida proposição, contudo, possui aplicação restrita aos servidores do **Poder Executivo**, uma vez que autoriza expressamente o Executivo Municipal a efetuar o pagamento, vincula a medida à **Lei Municipal nº 498/2022** e ao **Contrato Administrativo nº 141/2025**, próprios daquele Poder.

Os servidores da Câmara Municipal, por sua vez, possuem regime jurídico específico, disciplinado pela **Lei Municipal nº 199/2015** e pelo **Contrato nº 001/2026**, razão pela qual se mostra necessária a edição de autorização legislativa própria para o Poder Legislativo.

Em síntese, o Projeto busca impedir que uma situação excepcional ocorrida na relação entre a Administração e a empresa contratada produza prejuízo indevido aos servidores beneficiários, ao mesmo tempo em que preserva os recursos públicos e permite que a Câmara aguarde, com a cautela necessária, a conclusão das apurações e a definição da solução contratual futura.

A proposição apresenta-se, portanto, como medida **excepcional, temporária, motivada, reversível e diretamente vinculada à continuidade de benefício já instituído por lei**, sem alteração de seus requisitos materiais e sem prejuízo das medidas de fiscalização, responsabilização e gestão contratual atualmente em andamento.

Diante do exposto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade do vale-alimentação aos servidores desta Casa Legislativa, inclusive mediante regularização da competência setembro de 2026, e simultaneamente preservar a



Câmara Municipal de Barão do Triunfo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

legalidade, a segurança jurídica e o interesse público, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

ALVICIO SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

NILSON ELISMAR LOPES DE SOUZA
Vice-Presidente

LEANDRO GARIGAN DA SILVEIRA
1º Secretário

ALEX SANDRO PRADO DOS SANTOS
2º Secretário